

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Ata da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores, Conselho
Consultivo e Diretoria da Fundação Pio XII

Fls. 507
Registro n.º 40/584 Livro 18m

Lucia Abilio de Almeida
Secretaria de Registro

Aos 30 dias do mês de junho de 2.020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy e Junior, localizado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, reuniu-se o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo e a Diretoria da Fundação Pio XII. Presentes a Diocese de Barretos, representada pelo Bispo Diocesano, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a Paróquia do Divino Espírito Santo, o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, a Associação Comercial e Industrial de Barretos, Dr. Zaiden Geraige Neto, Rosa Maria Pires de Oliveira, Dr. Raphael Luiz Haikel Junior, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, a Conselheira Emérita Scylla Duarte Prata e o presidente Henrique Duarte Prata. Assumiu a Presidência Sr. Henrique Duarte Prata, que convidou a mim Daniela Ribeiro Girardi para secretária "ad hoc", o que todos concordaram. Inicialmente o senhor Presidente solicitou a mim que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal "O Diário" de Barretos, em 20 de junho do corrente ano, no seguinte teor: Edital de Convocação Extraordinária. Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Diretoria da entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, para tratar do seguinte assunto: 1) Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Instituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos. Barretos, 20 de junho de 2.020. Em prestígio as vontades do Instituidor da Fundação Pio XII, Dr. Paulo Prata, o qual estabeleceu a figura do Presidente Vitalício, conforme descrito na Escritura de Constituição lavrada em 28 de novembro de 1967, às fls. 96, do livro n.º 504, do 1º Cartório de Notas da Comarca de Barretos, o Estatuto Social da Fundação Pio XII sofreu alterações. Nesse sentido, fica ratificada a vontade do Instituidor, passando o presidente a ter a denominação "Presidente Vitalício", para que seja efetivamente assim. Em conformidade com o exposto, resta ratificado como presidente vitalício do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da gestão administrativa, o Sr. Henrique Duarte Prata. De mais a mais, fica estabelecido que os descendentes diretos do presidente vitalício em exercício serão os seus sucessores diretos, ou pela falta do presidente vitalício ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência. Em razão das alterações, o Estatuto Social da Fundação passou a ter a seguinte redação: No Capítulo III, Seção I, o parágrafo 1º do artigo 11 foi alterado, nos seguintes termos: Art. 11, parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônica ou um



descendente direta ou indireta, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição. Além da alteração, houve a inclusão do parágrafo 4º, no mesmo artigo, conforme descrito a seguir: Art. 11, parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos. Já no mesmo Capítulo, Seção II, o artigo 22 foi alterado e passou a ter a seguinte redação: Art. 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalícia: a) enquanto existir, o cônjuge ou um descendente, direto, do Instituidor; ou b) o membro mais velho do Conselho Consultivo. Além da referida alteração, houve a inclusão do parágrafo único, no mesmo artigo, nos seguintes termos: Art. 22, parágrafo único. No ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes e o Estatuto da Fundação Pio XII passou a ter a seguinte redação, na sua íntegra:

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 6197
Registro n.º 40.534, Livro ABM
Lucia Alinda Kothe
Escritório de Registro

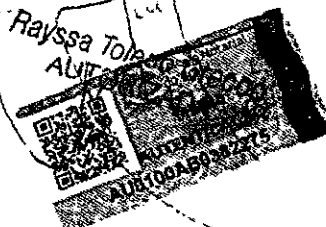
Artigo 1. A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

Artigo 2. A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 20, n.º 221, Centro, CEP n.º 14.780-070, que é seu foro.

Artigo 3. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

Artigo 4. A Fundação tem por objetivo:

- a) prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- b) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- c) difundir o diagnóstica precoce de enfermidades;
- d) criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades.
- e) proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não



indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;

f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares.

g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar.

h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;

i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP;

j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território;

k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

Parágrafo 1º. O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones S64 a 572.

Parágrafo 2º. A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo 3º. O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP
Fis 717
Registro nº 40.534 Livro 185m
Lucio Akito Koike

www.hospitaldeamor.com.br

Rayssa Toledo Grecco
AUTORIZADA



CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 8117

Registro n.º 40534 Livro 18m

Lucia A. K. K. K.
Escritura Pública

Artigo 5. O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- b) dos bens imóveis, moveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- d) por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- e) de créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo 1º. Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprove, formal e expressamente, cada operação de venda.

Parágrafo 2º. Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

Parágrafo 3º. A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo 4º. Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 5º. Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

Parágrafo 6º. Para a consecução dos objetivos relacionados na letra "e" do artigo 5º, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação.



promoção propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6. A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 9137

Registro n.º 40534 Livro ABM

Lucia Alves Pinho
Escritor de Autenticação

Parágrafo único. Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Artigo 7. Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

Artigo 8. Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

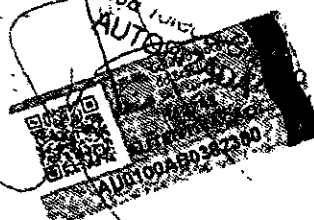
Artigo 9. Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

Seção I – Do Conselho de Curadores

Artigo 10. O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônica ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

Artigo 11. Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:



- a) o Instituidor na pessoa de sua cônjuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Paróquia do Divino Espírito Santo, a Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus responsáveis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associação Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;
- c) até 4 membros com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas alíneas "a" e "b", acima; e
- d) 1 membro eleito pelos empregados da Fundação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da instituição.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

Parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos.

Artigo 12. O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondução consecutiva, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros, que terá a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 13. O Conselho de Curadores, por convocação de seu presidente, se reunirá, ordinariamente, três vezes a cada ano, devendo a primeira reunião ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Consultivo, sempre que necessário.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas através de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

10/17
Registro n.º 40.534 Livro 1967
Lacta Abiko Kaito



data da reunião.

Parágrafo único. Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

Artigo 16. Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

Parágrafo 1. O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

Parágrafo 2. O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

Artigo 17. Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

Artigo 18. De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

Artigo 19. Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 1117
Registro nº 40.534 Livro 13m
Lucia Alípio Koike



serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;

g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;

i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;

j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;

k) destituir os membros da Diretoria; e

l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

Artigo 20. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas;

Parágrafo único. Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Artigo 21. O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo 2º. Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 121/17
Registro nº 40.534, Livro 88m
Lucia Alípio Enlita
Escritório Autêntico

Artigo 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício:

- a) enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- b) o membro mais velho do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

Artigo 23. O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Artigo 24. Compete ao Conselho Consultivo:

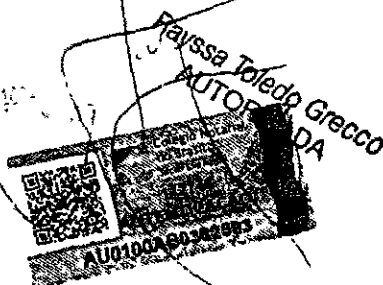
- a) fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- c) opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;
- d) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- e) decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

Artigo 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

Artigo 26. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

Seção III – Do Corpo Clínico

Artigo 27. A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.



Parágrafo Único. Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular à Fundação.

Artigo 28. A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

Artigo 29. No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

Artigo 30. O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

Artigo 31. Compete ao diretor clínico:

- a) submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- b) até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- c) participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- d) propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- e) cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 32. A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

Artigo 33. Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

Artigo 34. Constituem obrigações da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 14/17
Livro 10.534
Registro (C) 140.534
Lucia Abilio Enche

AUTORIZADA



b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;

c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e

d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 15/17

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

Registro n.º 40.534, Livro 43m

Lucia Alho Koike
Escritor(a) Autorizada

Artigo 35. O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36. O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

Artigo 37. Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

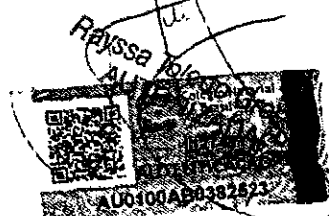
Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

Artigo 38. A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- c) aprovação pelo Ministério Público.

Artigo 39. Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Com relação ao patrimônio existente na Fundação antes da assinatura de contrato de gestão com qualquer Estado da Federação, estes somente serão revertidos à outra organização social qualificada no âmbito do Estado em caso de extinção total da Fundação.



Barretos, 30 de junho de 2020. Daniela Ribeiro Girardi – Secretária "ad hoc"

Membros do Conselho de Curadores

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício
Brasileiro, pecuarista, separado, RG n.º 4.897.609-X, CPF n.º 898.234.078-00, residente à
Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970

Dr.ª Scylla Duarte Prata – Conselheira Emérita

Brasileira, médica, viúva, RG n.º 813.574, CPF n.º 743.291.978-04, residente à Av. 17, n.º 531,
Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-290

Dom Milton Kenan Junior – Bispo Diocesano

Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 11.046.627, CPF n.º 042.656.398-01, residente à Av. 5,
n.º 63, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-230

Padre Constante Gualdi – Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário

Italiano, sacerdote, solteiro, RG n.º W158.511-C, CPF n.º 100.622.703-20, residente à Av. 1, n.º
725, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.783-970

Padre Deusmar Jesus da Silva – Representante da Paróquia do Divino Espírito Santo

Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 9.824.982-4, CPF n.º 036.632.858-12, residente à Praça
Francisco Barreto, n.º 107, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-959

Enio Melo Rodrigues – Representante do Sindicato Rural do Vale do Rio Grande

Brasileiro, produtor rural, casado, RG n.º 3.776.057, CPF n.º 435.040.868-15, residente à Av.
19, n.º 145, Centro, Barretos/SP

Roberto Arutim – Representante da Associação Comercial e Industrial de Barretos

Brasileiro, advogado, casado, CPF n.º 979.148.518-68, residente à Rua 18, n.º 0456, Primavera,
Barretos/SP, CEP n.º 14.780-670

Dr. Zaiden Geraige Neto – Membro

Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 18.066.890-0, CPF n.º 285.428.798-07, residente à
Alameda Canadá, n.º 241, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-015

Rosa Maria Pires de Oliveira – Representante dos Funcionários

Brasileira, contadora, casada, RG n.º 7.417.113, CPF n.º 743.249.728-20, residente à Av. 55, n.º
0408, Jockey Clube, Barretos/SP, CEP n.º 14.787-300

Dr. Raphael Luiz Haikel Junior – Membro

Brasileiro, médico, casado, RG n.º 21.375.935-4, CPF n.º 252.034.088-66, residente à Alameda
Portugal, n.º 390, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-018

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 36117

Registro n.º 40934 Livro 0327

Luiz Haikel Junior



2o. TABELAÇÃO DE NOTAS DE BARRETOIS
RUA 18, 826 - BARRETOIS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) de: DANIELA RIBEIRO
GIKASTI, MONIQUE DUARTE PRATA, do que dou fé.
Barreiros, 02 de julho de 2020. da verdade.

Ser: 46504855504650485752494850 Unif: 6,54 Total: 913,02
FF VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Paulina Cristina dos Santos
Proposta Autorizada

2o. TABELAÇÃO DE NOTAS DE BARRETOIS
RUA 18, 826 - BARRETOIS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) de: DANIELA RIBEIRO
JUNIOR, COSTANTE GARCIA, ENIO LOBO RIBEIRO, do que dou fé.
Barreiros, 02 de julho de 2020. da verdade.

Ser: 46504855504650485752494850 Unif: 6,54 Total: 913,02
FF VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Paulina Cristina dos Santos
Proposta Autorizada

2o. TABELAÇÃO DE NOTAS DE BARRETOIS
RUA 18, 826 - BARRETOIS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) de: ROBERTO AGUIAR
ZALDEN GERALDO NETO, do que dou fé.
Barreiros, 02 de julho de 2020. da verdade.

Ser: 46504855504650485752494850 Unif: 6,54 Total: 913,02
FF VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Paulina Cristina dos Santos
Proposta Autorizada

2o. TABELAÇÃO DE NOTAS DE BARRETOIS
RUA 18, 826 - BARRETOIS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) de: MARIA PINES
DE OLIVEIRA, RAPHAEL LUIZ HATZEL JACIM, do que dou fé.
Barreiros, 02 de julho de 2020. da verdade.

Ser: 46504855504650485752494850 Unif: 6,54 Total: 913,02
FF VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Paulina Cristina dos Santos
Proposta Autorizada

1o. Tabelação de Notas e Protestos
Emissão Aprazada de Prola
Ban. Escravamente

1o. TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS BARRETOIS/SP
Bel. Ivo Mataruco
Tabelião
Rua 18, nº 867 - Eng. de 13115 - Centro - CEP: 14780-050 - Barreiros/SP
Tel: (17) 3322-0223 - Fax: (17) 3322-7388
Reconheço por semelhança a(s) seguinte(s) firma(s) de: ROSA MARIA PINES
DE OLIVEIRA, RAPHAEL LUIZ HATZEL JACIM, do que dou fé.
Barreiros, 02 de julho de 2020. da verdade.
Assinaturas:
Atestantes:
Segurança: 46504855504650485752494850
Total: R\$ 913,02
FF VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Rayssa Toledo Grecco
AUTORA DA





amor

Rua Antenor Duarte Villela, 1331
Bairro Dr. Paulo Prata
Barretos (SP), Brasil
CEP: 14.784-400
Telefone: +55 (17) 3321-6600

Membros do Conselho Consultivo

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício (Já qualificado)

Dr^a. Scylla Duarte Prata – Vice-presidente (Já qualificada)

Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro – Secretário

Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 3.584.347, CPF n.º 332.816.378-68, residente à Alameda
Canadá, n.º 47, City Barretos, Barretos.

Digitado por Daniela Ribeiro Girardi, Secretária "ad hoc" da Administração da Fundação Pio XII.

Dr^{te}lli Cristina Lopes dos Santos
Advogada
OAB/SP 390872

20. JAPIELIA DE MATTOS DE BRAGA
RUA 18, 226 - SÍTIO DOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) pessoa(s) dentado RABONS
FELIPE MARCELLO, do que dou fe.
Parratos, 02 de Junho de 2021. Eu, _____ de verdade.

Ser: 485048559485048485782515155 Uni: 6.54 Total: 6.54
 ** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

Cerleina Cristina dos Santos
Preposta Autorizada

26. TABELAD DE NOTAS DE BARRETOUS
RUA 18, 826 - BARRETOUS - SP. FONE: 3324-1094
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CRISTINA
LUFES DOS SANTOS. Do que dou fé.
Barretos, 16 de julho de 2020. Eu test. 1 da verdade.

Seg: 495448555048504848549555250 lhi: 6,54 Total: R\$ 6,54
 ## VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE ##

Carolina Cristina dos Santos
Proposta Autorizada

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

File 171A7

Registro n.º 401534 Livro 1937

Lucia Akilan, BA
 1999-2001

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS - SP

Rua Argentina, 1570 - Bairro América - Fátima - SP - CEP 14783-192

VERBACAO n° 0000534 em 17/07/2020

RES. PRIM.: 00000223

Oficial	Estrado	Sec. F.	Sin. g.	Justicia	Dil./Cor	M.P.	Iss
7.00	8.00	6.00	5.00	9.00	7.00	3.00	2.00

18524	47.00	32.18	8.57	10.38	0.00	7.99	8.30
-------	-------	-------	------	-------	------	------	------

Distritos	1/07/2020	Total	290,
-----------	-----------	-------	------

Luciano dos Santos Oliveira
Escritor Autorizado

Escritório de Registro Escritório Autorizado

TOME CUIDADO: AQUELA QUE ASSINA DEVE CONSIDERAR A VIDA DE ACERTAMENTO DA TENDÊNCIA DE FALSA.

www.hospitaldeamor.com.br 13

Mayssa Toledo Gre
AUTORIZAÇÃO

AUDITING

AUD100AB03A2692